

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.590, de 2017, para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso VI, alíneas 'b' e 'l' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 7.590, de 2017, que "Estabelece o procedimento de recuperação judicial de pessoas físicas, altera a Lei n.º 9.099, de 1995, para atribuir a competência dos Juizados Especiais Cíveis para processar e julgar a recuperação judicial da pessoa física nos termos e condições que especifica", para que esse possua análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

O PL nº 7.590, de 2017, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais (JEC's), para prever a sua competência no julgamento de processos de recuperação judicial de pessoas físicas que tenham valores de até 40 salários mínimos, além de instituir um procedimento geral de decretação de insolvência civil, que caberá tanto para os Juizados Especiais quanto para a Justiça Comum.

Em outras palavras, o Projeto de Lei estipula um mecanismo do Direito Falimentar para pessoas físicas, o que afetará diretamente a aplicação da Lei 11.101 (Lei de Recuperação Judicial e Falências).

Por fim, ainda cabe destacar que tal proposta legislativa tem o condão de sobrecarregar demasiadamente os JEC's, fazendo com que eles percam a sua principal função, qual seja a rápida solução de conflitos. Pois, segundo dados utilizados pelo autor em sua justificativa, quase 60% das famílias brasileiras estavam endividadas em novembro de 2016, logo, poderão vir a se tornarem beneficiárias dos mecanismos criados nesse protejo. Nesse diapasão, o PL ainda pode prejudicar a estrutura da ordem econômica nacional, pois alterará o formato de pagamento, por parte das pessoas físicas, de dívidas junto a fornecedores e credores, em moldes inéditos estipulados pelo Direito Falimentar.

Portanto, faz-se necessária a revisão do despacho inicial dado à matéria para que ela possa ser analisada pela CDEICS, tendo em vista as disposições regimentais que estipulam, em seu art. 32, inciso VI, alíneas 'b' e 'l', que é de competência dessa comissão apreciar o mérito de propostas que alterem "assuntos relativos à ordem econômica nacional" e "matérias relativas a **direito comercial**, societário e **falimentar**; direito econômico".

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

Wellington Roberto
Deputado Federal – PR/PB